PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CGC - MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

LEI Nº 684/97.

Altera o art. 1º da Lei nº 667 de 19/02/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 667 de 19 de fevereiro de 1997 , passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º - Fica criado o Ensino Regular de Suplência na rede municipal de ensino de Piedade de Ponte Nova, com autorização de funcionamento de suas turmas na Escola Municipal Armindo Pereira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 02 de julho de 1997.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner